

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública

Processo: Projeto de Lei – “Revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR nº 232/2011 e Lei do FUMTUR nº 377/2021, e criação da nova Lei Municipal de Turismo.”

Autor: Poder Executivo Municipal (Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo).

Data: setembro de 2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe a revogação das Leis Municipais nº 233/2011, nº 232/2011 e nº 377/2021, que tratavam separadamente da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). O texto reúne, em uma única lei, as diretrizes da Política Municipal de Turismo, a regulamentação do COMTUR e a disciplina do FUMTUR, atendendo às exigências do Estado de Minas Gerais e da Política Nacional de Regionalização do Turismo, condição necessária para habilitação e recebimento do ICMS Turístico.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- O projeto encontra amparo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e fomentar o turismo.- Não se verificam vícios de constitucionalidade formal.- A revogação expressa das leis anteriores é juridicamente válida, mas se faz necessária a inclusão de uma cláusula transitória para assegurar a correta transferência dos saldos financeiros e convênios em vigor para o novo Fundo Municipal de Turismo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O projeto disciplina adequadamente fontes de receita e destinação do FUMTUR.- Para evitar questionamentos sobre recursos já existentes, é indispensável garantir que a transição entre as leis revogadas e a nova lei não cause perda de recursos ou insegurança jurídica.

IV – EMENDA REDIGIDA

Emenda 1 – Cláusula Transitória

“Art. ____ Os saldos financeiros, convênios, contratos e demais atos administrativos em andamento vinculados às leis ora revogadas serão automaticamente transferidos para o novo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante inventário elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Finanças.”

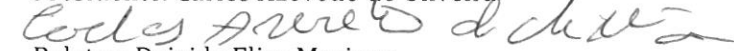
V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública emitem parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, desde que incorporada a Emenda 1 (Cláusula Transitória), a qual confere maior segurança jurídica e administrativa ao texto.

VI – ASSINATURAS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Carlos Azevedo de Oliveira



Relator: Deivide Elias Mariano



Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública

Presidente: Nelson Ferreira Neves

Relator: Deivide Elias Mariano

Secretário: Carlos Azevedo de Oliveira



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício 104/2025

José Raydan/MG, 03 de outubro de 2025

À Câmara Municipal de José Raydan/MG

Senhor Presidente

Heuler Mariano Gonçalves,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo – me para REQUERER a palavra em plenário na sessão extraordinária que será realizada no dia 07/10/2025 às 18:30 para os seguintes:

Dra. Eliane Alves Braga de Alvarenga – Procuradora Geral do Município

Dr. Edno Fernandes – Assessor Jurídico do Município

Dr. Renato Nascimento – Assessor Jurídico do Município

Conforme Legislações vigentes.

Cordialmente,

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN: 01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
CPF: 01613072000177
RAYDAN:01613072000177, e-ICP:
Brasil, ou=AC SimgularID Multipla
email=romariogoncalvesrocha@gmail.com
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.10.03 14:26:01 -0300

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal

Karina de Souza Dias
Procuradora Legislativa
OAB MG.201338

*Protocolo recebido em: 03 de outubro
de 2025.*



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Wpa'a

Ofício 104/2025

José Raydan/MG, 03 de outubro de 2025

À Câmara Municipal de José Raydan/MG

Senhor Presidente

Heuler Mariano Gonçalves,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo – me para REQUERER a palavra em plenário na sessão extraordinária que será realizada no dia 07/10/2025 às 18:30 para os seguintes:

Dra. Eliane Alves Braga de Alvarenga – Procuradora Geral do Município

Dr. Edno Fernandes – Assessor Jurídico do Município

Dr. Renato Nascimento – Assessor Jurídico do Município

Conforme Legislações vigentes.

Cordialmente,

MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
DN: cn=MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SingularID Multipla
email=romariogoncalvesrocha@gmail.com
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.10.03 14:26:01 -0300

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal

Karina
Karina de Souza Dias
Procuradora Legislativa
OAB MG.201338

*Protocolo recebido em: 03 de outubro de
2025*

“Senhor Presidente, nobres colegas e cidadãos,

Eu, vereador Vagner Benevides Temponi, venho a esta tribuna para apresentar denúncia sobre a obra de meio-fio em nosso município. Foram pagos materiais em quantidade muito acima do necessário: areia suficiente para quase quatro mil metros de meio-fio, quando só foram feitos 950; brita paga em grande volume, mas praticamente ausente em 90% da obra; cimento em 54% a mais que o padrão técnico; além de tábuas e ripas também sem utilização compatível.

Esses números não batem. São indícios claros de superfaturamento, desvio de recursos e improbidade administrativa.

E registro: não faço esta denúncia por vontade pessoal ou por perseguição política, mas porque é meu dever, como vereador, fiscalizar o uso do dinheiro público e defender o patrimônio da nossa cidade.

Se confirmadas as irregularidades, esta Casa tem a obrigação de adotar todas as medidas cabíveis, inclusive a cassação do Prefeito por crime de responsabilidade.

Cumprir esse dever não é escolha. É obrigação legal e moral diante do povo de José Raydan.”

José Raydan, 30 de setembro de 2025



Vagner Benevides Temponi



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 /2025

Arguindo / Rejeitando

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que trata da alteração dos vencimentos no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan/MG e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos do servidor (a) que o ocupa o cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, uma vez constatado o único cargo no setor administrativo do Poder Executivo Municipal sem o devido reajuste que foi realizado no ano de 2009, ficando assim defasado ao longo dos anos.

Mister salientar que o presente projeto está pautado com a devida observância do critério de escalonamento de grau de escolaridade, bem como as competências atribuídas ao servidor ocupante do cargo acima mencionado.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que o vencimento do servidor seja recomposto o mais breve possível.

Cordialmente,

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN 01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
JOSÉ RAYDAN 01613072000177
DN: c=BR, o=MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN, ou=01613072000177, cn=JOSÉ RAYDAN
Brasil, serial=3036900177, c=BR, o=MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN, ou=01613072000177, cn=JOSÉ RAYDAN
Módulo: Seu e autor digital: documento
Data: 2025.06.16 15:03:35 -0300

Romário Gonçalves da Rocha
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**“Altera vencimentos no Plano de Cargos e Salários do
Município de José Raydan/MG e dá outras providências”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º O Anexo II da Lei Complementar nº 04/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	03	30 Hs	R\$ 2.850,00
	Bioquímico/Farmacêutico	02	40 Hs	R\$ 3.800,00
ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	Assistente Administrativo	02	40 Hs	R\$ 3.600,00
	Auxiliar Administrativo	06	40 Hs	R\$ 1.600,00
	Agente Administrativo	14	40 Hs	R\$ 1.100,00
TRIBUTÁRIO NÍVEL MÉDIO	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	02	40 Hs	R\$ 3.600,00
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO	Condutor de Veículos (motoristas)	26	40 Hs	R\$ 1.600,00
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	Técnico em Enfermagem	06	40 Hs	R\$ 1.600,00
	Técnico em Odontologia	02	40 Hs	R\$ 1.600,00
SAÚDE NÍVEL MÉDIO	Agente de Vigilância em Saúde	04	40 Hs	R\$ 1.600,00
	Auxiliar de Serviços de Saúde	02	40 Hs	R\$ 1.600,00

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1964.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Raydan, 5 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177

Aprovado: digitalmente por MUNICIPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
DN: c=MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN, o=01613072000177, e=B.R. D-334-
RAYDAN, ou=AC: 33431-9001, ou=AC: 33431-9003,
email=pmjoseraydan@yahoo.com.br
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.05.16 16:50:16 -02'00'

Romário Gonçalves da Rocha
Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PL 24 Amarel

José Raydan 10 de setembro de 2025.

Ofício nº.95/2025

Assunto: Revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Lei do FUMTUR nº 377/2021 e a Criação da nova Lei Municipal de Turismo.

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mui respeitosamente, submetidos à análise, discussão e votação do Projeto de Lei da nova Política Municipal de Turismo, necessário para adequar o Município às diretrizes do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da IGR Trilhas do Rio Doce e a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Lei do FUMTUR nº 377/2021.

A presente proposta vem da solicitação da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce, a qual o município é associado, com o objetivo de manter a conformidade com a Política de Regionalização do Turismo. Tal solicitação foi motivada pela percepção da necessidade de uma ferramenta normativa capaz de estabelecer e garantir a continuidade das ações propostas para o desenvolvimento da atividade turística em âmbito municipal.

O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou através da Lei nº 18.030/2009, da Lei nº 24.431/2023, da Resolução SECULT nº 44/2021 e da Resolução SECULT nº 06/2022 os princípios de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo; assim, este Projeto de Lei destina-se também ao cumprimento do



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

requisito de possuir uma Política Municipal de Turismo atualizada, um dos passos para conquistar o recurso oferecido pelo Estado para aqueles Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística. Além das justificativas mencionadas, a proposta prevê, em uma única Lei, as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, as legislações do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, simplificando a leitura das normativas.

Para tanto, reafirmamos a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Lei do FUMTUR nº 377/2021 e a Criação da nova Lei Municipal de Turismo.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente projeto, o que possibilitará ao Município avançar nas ações do setor turístico proposta nesta gestão.

Aproveitando a ocasião, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta ilustre Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
DN: cn=MUNICÍPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177, o=BR, q=cip
Brasil, ou=AC Synguard Multipla,
email=romariogoncalvesruch@gmail.com
Motivo: Sou o autor deste documento.
***** DIVERSIDADE E INCLUSÃO *****

Chefe do Poder Executivo Municipal
Romário Gonçalves da Rocha



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Exmo. Sr.

Huler Mraiano Gonçalves

Chefe do Poder Legislativo Municipal

LEI Nº, DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT,
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE –
JOSÉ RAYDAN.

A **Câmara Municipal de José Raydan**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - **turismo**: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.

II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais



competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.



Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de José Raydan tem como objetivos:

I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

VII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento



sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

X- incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;



XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de José Raydan coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.



Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e



social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - **Plano Municipal de Turismo** - PMT: é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um



período de 04 anos;

II - **Zoneamento Turístico**: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - **Plano de Marketing Turístico**: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de José Raydan será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR,

exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

I - aprovar, anualmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;



- II - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;
- III - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município;
- IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades turísticas e investimentos realizados pelo Município;
- V - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município;
- VI - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;
- VII- planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada;
- VIII - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- IX - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- X- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- XI- estimular atividades culturais, esportivas e turísticas do Município;
- XII- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- XIII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XIV- incentivar e promover o turismo no Município;
- XV- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- XVI- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO E REPRESENTANTES



Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.



Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar à entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representando do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes.

Art. 24. São representantes do Poder Público:

- a) Indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
- b) Indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- c) Indicado pela Secretaria Municipal de Esporte
- d) Indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 25. São representantes da Sociedade Civil:

- a) Indicado para representar o Setor Comercial Geral
- b) Indicado para representar o Setor de Alimentos - Bares, Restaurantes e Similares
- c) Indicado para representar o Setor de Artes e Artesanato
- d) Indicado para representar o Setor dos Meios de Hospedagens

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 26. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.



Amorad

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº *28* 27/2025

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Art. 1º Fica instituída, no Município de José Raydan/MG, a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de José Raydan.

Art. 2º Na Semana de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a importância da educação inclusiva, através de ações do poder Executivo, Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

Art. 3º Fica a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante essa Semana, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a organização das ações previstas nesta Lei

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan/MG, 23 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

O dia 14 de abril é considerado o Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva, data instituída pelo Sistema Conselhos de Psicologia, desde 2004, com objetivo de mobilizar as psicólogas e os psicólogos na defesa de políticas construídas em favor da inclusão escolar.

Como se sabe, o art. 205 da Constituição brasileira estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ora, como se infere do dispositivo constitucional supracitado, a educação é direito subjetivo de TODOS e dever do Estado.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

No ano de 1994, foi celebrada a Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso a Qualidade, na qual foi aprovada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil também é signatário, que visou ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de garantir a todos o direito à escola.

Apesar dos diplomas internacionais supracitados, o poder público deve instituir veículos de democratização do debate da educação inclusiva com o fim de aprimorar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

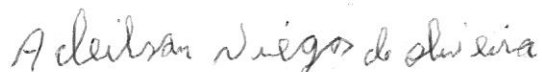
o sistema educacional, eliminando o preconceito e informando todos os envolvidos no processo de garantia da educação às pessoas com deficiência.

Por conseguinte, diante do relevante interesse público que reveste a matéria, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Vereadores Autores:



Heuller Mariano Gonçalves



Adeilson Viegas de Oliveira



Juracy de Oliveira



Célio Ramires dos Santos



Nelson Ferreira Neves

Renata da Silva Souza

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 /2025

27

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Calendário Oficial de eventos do Município de José Raydan/MG.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista” no Calendário Oficial de Eventos do Município de José Raydan/MG.

Parágrafo único. O “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista” será celebrado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista” tem como objetivos principais informar e conscientizar a população sobre as características, o diagnóstico, o tratamento e os impactos das pessoas com Autismo.

Art. 3º Durante a semana que antecede o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista”, serão realizadas atividades educativas e campanhas de conscientização em:

I - unidades educacionais;

II - unidades de saúde; e

III - órgãos da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover palestras, seminários, workshops e outras atividades voltadas para os profissionais da Educação e da Saúde, bem como para a comunidade em geral, visando à disseminação de conhecimentos sobre o TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 23 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
JUSTIFICATIVA

A escolha da data 2 de abril para instituir o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista” no Calendário Oficial de Eventos do Município de José Raydan é respaldada pela importância global do “Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo”, criada pela ONU em 2007, celebrado internacionalmente nesta mesma data.

Esse Dia tem como objetivo aumentar a conscientização pública sobre o Transtorno do Espectro Autista, promover o entendimento dos desafios enfrentados por indivíduos diagnosticados com esse Transtorno e enfatizar a necessidade de diagnóstico precoce e intervenções adequadas.

A falta de informação adequada sobre o TEA frequentemente leva a estigmas e preconceitos que podem prejudicar o acesso a diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. Nesse sentido, ao adotar uma data no calendário municipal se une a um movimento global para educar a população sobre essa condição complexa, reduzir estigmas e promover políticas públicas que apoiem indivíduos afetados.

Esta Iniciativa é crucial em uma sociedade contemporânea que valoriza a inclusão e a igualdade de oportunidades. Além de garantir a sincronia com esforços globais, a celebração do Dia proposto nesta Matéria reforça o compromisso legislativo com a promoção da saúde mental, educação pública e inclusão social.

A conscientização e a educação sobre o TEA, como propõe o projeto de lei, alinham-se bem com os objetivos deste projeto de promover a inclusão e a conscientização dentro das escolas municipais e demais órgãos da administração pública.

Portanto, a escolha do dia 2 de abril como “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista” não apenas responde à necessidade de alinhar-se a uma iniciativa global, mas também fortalece o compromisso local com a promoção da saúde mental e o bem-estar de todos os cidadãos, conforme preconizado nesta Propositura. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Cordialmente,

Vereadores Autores:



Heuller Mariano Gonçalves



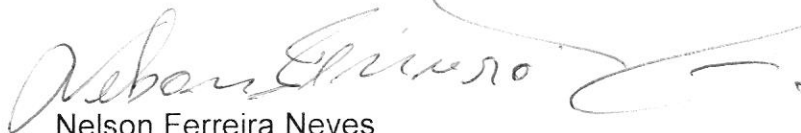
Adeilson Viegas de Oliveira



Juracy de Oliveira



Célio Ramires dos Santos



Nelson Ferreira Neves

Renata da Silva Souza

José Raydan, 23 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão ao vivo, via internet, das sessões da Câmara Municipal de José Raydan/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de José Raydan/MG obrigada a realizar a transmissão ao vivo, via internet, de todas as suas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas.

Art. 2º As transmissões deverão ser disponibilizadas de forma gratuita à população, assegurando o princípio da publicidade e da transparência dos atos do Poder Legislativo.

Art. 3º A Câmara deverá manter em seu sítio eletrônico oficial ou em página institucional nas redes sociais o acervo das transmissões realizadas, facultando ao cidadão o acesso posterior às sessões gravadas.

Art. 4º As transmissões ao vivo e os vídeos gravados deverão disponibilizar, sempre que a plataforma utilizada permitir, espaço para comentários livres do público, como forma de estimular a interação e a participação popular.

Parágrafo único. Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores, não representando opinião ou posicionamento oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN****CNPJ: 15.033.151/0001-13**

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo consolidar, em norma interna desta Casa, a obrigatoriedade de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de José Raydan/MG pela internet, assegurando também a possibilidade de interação popular por meio de comentários livres nas plataformas utilizadas.

A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da publicidade e transparência (art. 37 da CF/88) e garante a efetiva participação da sociedade, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A prática de transmitir as sessões já vem sendo realizada pela atual gestão, mas a normatização por meio de Resolução garante segurança jurídica, impedindo retrocessos e assegurando que futuras Mesas Diretoras mantenham tanto a transparência quanto a possibilidade de interação popular.

Assim, a Câmara reafirma seu compromisso com a democracia participativa, garantindo à população acesso livre às sessões e voz nos espaços digitais de acompanhamento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Vereador autor:

Deivide Elias Mariano

José Raydan, 29 de setembro de 2025.

*Aprovado***CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 /2025

“Institui que o primeiro dia da Festa Oficial do Município de José Raydan/MG seja destinado à programação cultural e musical voltada ao público evangélico, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que o primeiro dia da Festa Oficial do Município de José Raydan/MG será destinado à programação cultural e musical voltada ao público evangélico, como parte integrante do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 1º-A Esta Lei fundamenta-se nos arts. 30, I e IX, 215 e 216 da Constituição Federal, bem como nos arts. 3º, VI e VII, 7º e 192 da Lei Orgânica do Município de José Raydan/MG, que atribuem ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, promover a cultura e garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º A programação do dia referido no art. 1º será organizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, em parceria com entidades representativas da comunidade evangélica, observada a legislação aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 29 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a diversidade cultural e religiosa de nosso povo, destinando o primeiro dia da Festa Oficial do Município de José Raydan/MG à programação cultural e musical voltada ao público evangélico.

A comunidade evangélica desempenha papel fundamental na vida social e cultural do município, contribuindo para o fortalecimento de valores familiares e comunitários. A instituição de um dia oficial dentro da festa reconhece e valoriza essa contribuição, sem prejudicar a pluralidade e diversidade cultural que caracterizam o evento.

A iniciativa respeita a laicidade do Estado, uma vez que a programação tem caráter cultural e facultativo, sem culto oficial, e observa também os princípios da transparência e da participação social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

José Raydan, 29 de setembro de 2025.

Vereador autor:

Deivide Elias Mariano



Amorad
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025

“Dispõe sobre o reconhecimento da Bíblia como livro de caráter histórico, cultural e literário nas escolas municipais de José Raydan/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Bíblia como livro de relevante valor histórico, cultural e literário, podendo ser utilizada como recurso complementar nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino de José Raydan/MG.

Art. 2º O uso da Bíblia como recurso didático terá caráter facultativo, vedada qualquer forma de imposição de natureza confessional ou prática religiosa obrigatória.

Art. 3º O disposto nesta Lei observará os princípios da liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI, CF/88), da laicidade do Estado (art. 19, I, CF/88) e da pluralidade cultural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

29 de setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PL 26/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Bíblia como livro de relevante valor histórico, cultural e literário, facultando sua utilização como recurso pedagógico complementar nas escolas da rede municipal de ensino.

A Bíblia é a obra mais lida e traduzida da história, com grande influência na formação da cultura, da literatura, da música, da arte e da própria língua portuguesa. Sua relevância transcende o aspecto religioso, inserindo-se no patrimônio cultural da humanidade.

A iniciativa não impõe práticas confessionais, mas assegura a possibilidade de utilização da Bíblia em contextos pedagógicos apropriados, sempre de forma facultativa, em respeito à laicidade do Estado e à liberdade de crença.

Dessa forma, a presente proposição fortalece o pluralismo cultural, amplia os recursos educacionais disponíveis e valoriza a formação integral dos alunos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador autor:

Deivide Elias Mariano.

José Raydan, 29 de setembro de 2025.